

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS**, entidade sindical representativa da categoria profissional dos empregados no comércio, com base territorial no Município de Florianópolis, com carta sindical sob o registro nº 12.530, inscrito no CNPJ nº 83.930.305/0001-20, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. José Roberto da Silva**, portador do CPF nº 715.830.419-15, de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com carta sindical sob o registro nº 580.417, inscrito no CNPJ nº 83 901 892/0001-29, neste ato representado por seu presidente, Hamilton Adriano, portador no CPF nº 008 921 819 15, na forma que abaixo estabelecem, neste ato representando os estabelecimentos do comércio varejista localizados no **Shopping Center Iguatemi Florianópolis**, na Av, Madre Benvenuta, 687, Santa Mônica, Florianópolis/SC, no **Beiramar Shopping - Florianópolis**, na Rua Bocaiúva, 2468, Centro, Florianópolis/SC e no **Floripa Shopping Center**, na SC 401, 3116, Saco Grande, Florianópolis/SC, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula 1** - Fica facultada a abertura das lojas do comércio varejista localizados no **Shopping Center Iguatemi Florianópolis**, no **Beiramar Shopping - Florianópolis**, e no **Floripa Shopping Center**, no dia 21 de março de 2008, Sexta Feira da Paixão, ficando vedada a abertura no dia 23.03.2008, dia do aniversário de Florianópolis.

§ 1º - As horas trabalhadas pelos empregados no dia citado no *caput* desta cláusula, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - Os empregados que trabalharem no dia estabelecido no *caput* desta cláusula, receberão a importância correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais) a título de abono.

**Cláusula 2** - Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, revertendo a mesma em favor do empregado prejudicado.

**Cláusula 3** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência apenas para o dia 21 de março de 2008.

Florianópolis, 18 de março de 2008.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS**  
José Roberto da Silva - Presidente

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
DE FLORIANÓPOLIS**  
Hamilton Adriano - Presidente

Ofício SEC nº 035/2008  
Florianópolis, 18 de março de 2008

À  
Delegacia Regional do Trabalho em SC  
Rua Vitor Meireles, 198  
Florianópolis – SC

Prezados Senhores:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, com carta sindical sob o registro nº 12.530 e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Florianópolis em 13 de agosto de 1.991 sob o nº 1.824, inscrito no CNPJ nº 83 930 305/0001-20;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS, entidade sindical representativa da categoria econômica, com carta sindical sob o registro nº 580.417, inscrito no CNPJ nº 83 901 892/0001-29.

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmado pelos representantes autorizados na Assembléia da categoria profissional realizada no local de trabalho.

Para tanto, apresentam um via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º da Instrução normativa citada, bem como 5 (cinco) vias a serem devolvidas às partes acordantes.

José Roberto da Silva  
CPF nº 715 839 419 15

Hamilton Adriano  
CPF nº 008 921 819 15